

Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, $\frac{1}{2}$ de novembro de 2 022.

SEJ-DCDAO-PL-EX- 56 /2022 Processo nº 19.375/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que inclui o art. 15-A na Lei nº 11.648, de 22 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC, institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMDC, cria a superintendência do Serviço Municipal de Proteção ao Consumidor, revoga expressamente a Lei nº 2.072, de 3 de junho de 1980 e dá outras providências.

Considerando a necessidade de instituir mecanismos de prevenção, conciliação e tratamento do superendividamento como forma de evitar a exclusão social do consumidor e garantir o mínimo existencial;

Considerando que a pandemia de COVID-19 e o estado de calamidade pública por ela provocado agravaram a situação de endividamento no âmbito municipal;

Considerando a recente edição da Lei nº 14.181, de 1º de julho de 2021, que dispõe sobre o tratamento ao superendividado, e a possibilidade de que a fase conciliatória e preventiva do processo de repactuação de dívidas seja conduzida pelo PROCON Sorocaba, conforme disposto no art. 104-C, do Código de Defesa do Consumidor;

Considerando ainda a necessidade de regulamentação dos procedimentos a serem adotados na implantação do Programa de Combate ao Superendividamento e a necessidade da criação de Comissão Deliberativa de Apoio ao Superendividado para implantação do referido programa;

Considerando que o presente projeto visa a melhorar significativamente a vida da população de Sorocaba, no que diz respeito ao enfrentamento ao superendividamento, aumento da perspectiva financeira das famílias, e reestabelecimento do acesso ao crédito e ao seu uso consciente;

Considerando que embora o Procon Sorocaba já execute ações voltadas para a negociação de dívidas, ainda não há no órgão nenhuma regulamentação para que sejam tratados assuntos complexos como o superendividamento e a instituição da comissão visa sanar essa carência, uma vez que os membros terão poder deliberativo para tratar do tema;

Considerando que embora represente um pequeno aumento de despesas com pessoal, o resultado do trabalho da referida comissão, supera em muito seus custos, pois, ao auxiliar na restauração da saúde financeira dos consumidores Sorocabanos e no restabelecimento do poder de compra e crédito da população, contribuirá para a movimentação da economia da cidade.



Prefeitura de SOROCABA

SEJ-DCDAO-PL-EX- 56 /2022 - fls. 2.

Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente Projeto de Lei, conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-lo em Lei.

Atenciosamente,

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES DD. Presidente da Câmara Municipal de SOROCABA

PL - Inclui o art. 15-A na Lei nº 11.648, de 22 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC, institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - COMDECON e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMDC, cria a superintendência do Serviço Municipal de Proteção ao Consumidor, revoga expressamente a Lei nº 2.072, de 3 de junho de 1980 e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI

(Inclui o art. 15-A na Lei nº 11.648, de 22 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor - SMDC, institui o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - COMDECON e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - FMDC, cria a superintendência do Serviço Municipal de Proteção ao Consumidor, revoga expressamente a Lei nº 2.072, de 3 de junho de 1980 e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica incluído o artigo 15-A, na Lei Municipal nº 11.648, de 22 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

"Art. 15-A. Fica autorizada, mediante aprovação prévia do COMDECON, a utilização dos recursos do FMDC para custeio da gratificação de que trata o art. 130, da Lei Municipal nº 3.800, de 2 de dezembro de 1991, regulamentada pela Lei Municipal nº 3.893, de 12 de maio de 1992, em favor de membros de órgão de deliberação coletiva constituído no âmbito do PROCON." (NR)

Art. 2° As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal